



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1269/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n°. 68/2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Romera, n°. 432, Bairro Parque Residencial América - CEP: 16.202.214, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°. 24.067.457/0001-81, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 214.208.472.117, neste ato representado pela Proprietária **Sra. Helenita Aparecida Ferrari Quirino**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 5.538.391-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 217.291.128-38, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 1269/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de materiais de enfermagem, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24 13:42:52 -03'00'

Assinado de forma digital por
HELENITA APARECIDA FERRARI
QUIRINO:21729112
729112838
Dados: 2021.06.24 13:42:52 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	RESUMO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
2	1500	COLETOR DE ARTIGOS PERFURO CORTANTE 13 L	UND.	Coletor de Artigos Perfuro-Cortante capacidade de 13 Litros, confeccionado com material resistente, impermeável internamente com um saco e bandeja interna recobrimdo em no mínimo 2/3 de modo a não permitir o extravasamento de qualquer substância, com bandeja resinada, tampa de vedação completa com dupla trava de segurança com fundo automático na cor amarela.	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
3	1000	COLETOR DE ARTIGOS PERFURO CORTANTE 20 L	UND.	Coletor de Artigos Perfuro-Cortante capacidade de 20 Litros, confeccionado com material resistente, impermeável internamente com um saco e bandeja interna recobrimdo em no mínimo 2/3 de modo a não permitir o extravasamento de qualquer substância, com bandeja resinada, tampa de vedação completa com dupla trava de segurança com fundo automático na cor amarela.	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias: Ficha 540 - fonte 5 - código de aplicação 300-0001 - PAB; e Ficha 568 - fonte 4 - código de aplicação 300-0002 - FNS MAC.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24 13:43:09 -03'00'



orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

5.3. A entrega será realizada em até 10 dias corridos, após o envio da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Saúde**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24
13:43:21 -03'00'

HELENITA Assinado de
APARECIDO forma digital por
FERRARI HELENITA
QUIRINO FERRARI
21729112 QUIRINO 217291
838 2021.06.24
10:44:18 -03'00'



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A(s) detentora(s) deverá(ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço Rua das Castanheiras, nº 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 15:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24 13:43:33 -03'00'



Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24
13:43:46 -03'00'



9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24
13:44:00 -03'00'



DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 30 de junho de 2021.

DENIS ANDRE JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.06.24 13:44:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

HELENITA APARECIDA FERRARI

Assinado de forma digital por HELENITA APARECIDA FERRARI
QUIRINO:21729112838

QUIRINO:21729112838

Dados: 2021.06.24 10:46:30 -03'00'

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

HELENITA APARECIDA FERRARI QUIRINO

DETENTORA